



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária de Santa Isabel, localizada no 4.º Bairro, Localidade de Lamego – Posto Administrativo de Tica, área deste Distrito, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que requer prosseguir fins lícitos determinados e legalizados e legalmente possíveis e que o acto da constituição exigido por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1 do artigo 5 do decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-pecuária de Santa Isabel.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 29 de Novembro de 2010.– O Administrador, *Sérgio Sional Moiane*.

2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TEM – Técnicas de Elevação de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Setembro de dois mil treze, na sociedade TEM – Técnicas de Elevação de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100360241. Os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TEM – Técnicas de Elevação de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número três mil e três, segundo andar direito, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições

administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Metalomecânica;
- Intermediação imobiliária;
- Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- Compra e venda de materiais de construção diversos;
- Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais;
- Compra, venda e aluguer de maquinaria diversa.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Agostinho Pais;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Joana Isabel Pereira Malheiro Pais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercicio e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Agostinho Pais.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário ou a quem ele delegar.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cura Health Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas dezanove a vinte, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cura Health Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços oftalmológicos, de saúde, incluindo o tratamento cirúrgico para várias doenças oculares;
- b) Prestação de serviços na área da saúde e ajuda necessária para facilitar os moçambicanos que necessitam de tratamento e cuidados de saúde;
- c) Importação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza de prestação de serviços em assessoria e consultoria por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vikram Khosla Brijinder.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador sócio Vikram Khosla Brijinder, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio Vikram Khosla Brijinder.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;

- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Score, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Score, Limitada, deliberou sobre a cessão da quota detida na sociedade pelo sócio Paulo Alexandre Salvador Leitão, a cessão da quota detida na sociedade pelo sócio Isidro Marques Ribeiro, a alteração do artigo quinto do pacto social, quanto à representação do capital social, renúncias aos cargos de administradores apresentadas e designação de dois novos administradores, a alteração da estrutura da administração e gerência, e a rectificação do local da sede da sociedade pelo que, em consequência das referidas alterações os artigos segundo, quinto e décimo do contrato de sociedade, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem ao sua sede na cidade de Maputo, na Rua Aloe Vera, número sessenta, réis-do-chão, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações, bastando para isso uma deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondendo à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade

Volumedream Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas constituída e registada em Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510644066, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Rua Estado da Índia, Edifício Goa, 29, esc. Número trezentos e dez, em Sacavém, com o capital social de € quinhentos euros;

- b) Quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Famõespark—Empreendimentos Imobiliários, S.A., sociedade comercial anónima constituída e registada em Portugal, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 505089165, da Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com sede na Avenida. D. Dinis, 100 D, sala um, em Odivelas, com o capital social de € cinquenta e cinco mil euros;

- c) Quota correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente a Wanda Felicidade dos Santos Honwana, natural de Maputo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Henrique Emanuel Calvão Martins, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102293865J, emitido em vinte dois de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Flamings (ex. Rua Oliveira Martins), número sessenta e oito, Bairro da Coop, Maputo;

- d) Quota correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a António Alberto Ferreira Ventura, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa (S. Sebastião da Pedreira), portador do Passaporte n.º L498225, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez”.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem

remuneração, conforme for deliberado, será exercida por dois ou mais administradores, sócios ou não, designados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, um dos seus administradores.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pela administração”.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multizaro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folha noventa e duas a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Jerlino Aczar Manuel Madeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multizaro – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Matola-Rio, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multizaro – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas, prestação de serviços na área de desenvolvimento imobiliário, desenho, concepção, manutenção de qualquer tipo de imóveis, empreendimentos imobiliários;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Renta-a-car e venda de viaturas, serviços de taxi;
- d) Comercialização de equipamentos, acessórios e materiais de construção civil e de viaturas;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Jerlino Aczar Manuel Madeira.

Dois) O sócio realizará já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderá ser admitido pelo sócio, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivo sócio e formalização pública da entrada de novo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Jerlino Aczar Manuel Madeira.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerência mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas a assinatura de um gerente;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lusomoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folha um a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração integral do pacto social, em que sócio Kiritkumar Bachu, divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas, uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital, que cede a favor da sociedade Guinness Overseas Limited, livre de quaisquer ónus e encargos, pela quantia de setecentos e setenta mil e novecentos e setenta e três dólares americanos e catorze cêntimos outra no valor nominal de americanos e catorze cêntimos outra no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, que cede a favor da sociedade Diageo Overseas Holdings Limited, livre de quaisquer ónus e encargos, pela quantia de trinta e cinco mil cento e quarenta e nove dólares americanos e seis cêntimos, e por sua vez o sócio Jitendra Bachu, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor da sociedade Guinness Overseas Limited, livre de quaisquer ónus e encargos, pela quantia de oitocentos e seis mil cento e vinte e dois dólares americanos e vinte cêntimos, de acordo com os termos e condições previstos na cláusula três, do contrato de cessão de quotas, que fica a fazer parte integrante da presente escritura.

Que, os sócios Kiritkumar Bachu e Jitendra Bachu apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, a Guinness Overseas Limited unifica as quotas cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social da Lusomoc, Limitada.

Que, ainda e de harmonia com a acta avulsa supra mencionada número dois, da assembleia geral extraordinária da sociedade Lusomoc, Limitada, os sócios mudam a sede da Avenida de Moçambique, Estrada Nacional número um, Micanhine-Marracuene, para Avenida Julius Nyerere, número dois mil e novecentos e trinta e três, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lusomoc, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois ponto trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico, produção e engarrafamento de água mineral, sumos, refrigerantes, bebidas alcoólicas e não alcoólicas de qualquer natureza, como cervejas, vinhos, licores, bebidas espirituosas, fabrico de garrafas, caixas, caixotes e outros recipientes para engarrafamento de bebidas, assim como a comercialização e distribuição, incluindo a importação e exportação dos referidos produtos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital pertencente a sócia Guinness Overseas Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócia Diageo Overseas Holdings Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre aquelas, devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretende ceder parte ou a totalidade da sua quota a terceiros, deve comunicar a sua intenção por escrito, declarando a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) A sociedade e os sócios devem exercer o seu direito de preferência no período de trinta dias a contar da data da comunicação acima indicada.

Cinco) Se os outros sócios não exercerem o direito de preferência, o cedente transmitirá a sua quota ao adquirente proposto por um preço a ser mutuamente acordado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.
- e) O preço da amortização deverá ser fixado por um auditor independente e pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, em doze meses e em dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos administradores ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se

sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão participar nas assembleias gerais através de conferência telefónica ou qualquer outro meio de comunicação electrónica que permita que todos intervenham em simultâneo, a participação por esta forma será considerada para todos os efeitos como presença física na reunião.

Oito) Se todos os sócios estiverem de acordo a reunião da assembleia geral poderá ser dispensada assinando-se a competente acta nos termos pretendido por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mediante procuração, essa nomeação deve indicar especificamente os poderes conferidos ao procurador e ser dirigida à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração, ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração terá um máximo de sete membros.

Três) Os administradores (que podem ser executivos ou não executivos) serão eleitos e destituídos por deliberação maioritária dos sócios.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e celebrar contratos e acordos comerciais.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Sete) O mandato do conselho de administração é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto se for nomeado administrador único, em que basta e a assinatura deste;
- b) Pela assinatura de procurador, dentro dos limites conferidos pelo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração é de dois administradores.

Dois) Todas as decisões do conselho de administração devem ser tomadas por uma maioria de votos dos administradores presentes, ou representados, na reunião, e em caso de empate na decisão do conselho de administração, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os administradores poderão participar, nas reuniões do conselho de administração, através de conferência telefónica ou qualquer outro meio de comunicação electrónica que permita que todos intervenham em simultâneo, a participação por esta forma será considerada para todos os efeitos como presença física na reunião.

Quatro) Se todos os administradores estiverem de acordo a reunião do conselho de administração poderá ser dispensada, assinando-se a respectiva acta nos termos pretendido por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou qualquer outro período que seja permitido por lei e devidamente aprovada pela assembleia geral.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro de três meses após o fecho do ano fiscal a que se referem os documentos.

Três) A designação dos auditores será conferido ao conselho de administradores, e poderá ser uma sociedade independente de auditoria, de reconhecida competência e boa reputação, sujeita a confirmação da assembleia geral.

Quatro) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral.

Quatro) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Fib Tel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Maio do ano de dois mil e treze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a divisão e cessão das quotas de cinquenta mil meticais que o sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, possuía na sociedade Fib Tel, Limitada, matriculada sob o NUEL 100363623, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, e que cedeu na totalidade ao senhor João Carlos Mesquita Soares, que na sociedade como novo sócio e por sua vez a sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino dividiu a sua quota em partes desiguais sendo uma de quarenta e cinco meticais que cedeu ao senhor Vítor Manuel dos Santos Figueiredo e outra de cinco mil meticais que reserva para si. Consequentemente à cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, procederam à alteração do artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Mesquita Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel dos Santos Figueiredo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade e, pelo período de quatro anos, os sócios Vítor Manuel dos Santos Figueiredo, João Carlos Mesquita Soares e Ana Teresa Mendes Teixeira Catarino; bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Askari Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída Entre Joana Elias Guiamba e Arlindo Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Askari Farm, Limitada com sede na rua treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Askari Farm, Limitada, que tem a sua sede na rua treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de turismo, incluindo o turismo residencial, construção, venda e arrendamento de imóveis, agro-pecuária, turismo de contemplação cinegética, construção e exploração de condomínios, promoção de desporto de hipismo e golfe, incluindo a importação e exportação, assim como outras actividades complementares do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Elias Guiamba;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/ percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua renumeração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos á actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de *telex, fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exige outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente á assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito ás actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O período de distribuição de lucros deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos á assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

o que por isso lhe conferiu plena quitação e desde já se aparta da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária aceita a quota que lhe foi cedida, bem como a quitação do preço nos precisos termos ora exarados.

O sócio Mumbaque Abdul Razac para inteira validade deste acto dá o devido consentimento à cessão de quota ora verificada.

Que, em consequência da cedência de quota é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de cem mil meticais, distribuído equitativamente pelos sócios, Mumbaque Abdul Razac e Saquina Rabia Mahomed Salé, cada um com uma quota de cinquenta mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marula Game Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Joana Elias Guiamba e Arlindo Cossa., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Marula Game Reserve, Limitada com sede na rua treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Marula Game Reserve, Limitada, que tem a sua sede na rua treze mil e catorze, número novecentos e quarenta e nove barra um traço noventa e nove, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data da celebração da respectiva escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de Turismo, incluindo o turismo residencial, construção, venda e arrendamento de imóveis, agro-pecuária, turismo de contemplação cinegética, construção e exploração de condomínios, promoção de desporto de hipismo e golfe, incluindo a importação e exportação, assim como outras actividades complementares do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Elias Guiamba;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/ percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua renumeração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exige outras formalidades.

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo o em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O período de distribuição de lucros deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Escope Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, Técnico Superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Escope Import & Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Escope Import & Export, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, parcela número três mil duzentos e nove, na Machava, Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade comercial em geral, importação, exportação, comércio a retalho e a grosso e distribuição de bens e produtos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Espírito Santo Silva de Mello;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio George Santos Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto

o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

**Askari Ranch, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Joana Elias Guiamba E Arlindo Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Askari Ranch, Limitada com sede na Rua 13.014 n.º 949/1-99, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Askari Ranch, Limitada, que tem a sua sede na Rua 13.014 n.º 949/1-99, Bairro de Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de turismo, incluindo o turismo residencial, construção, venda e arrendamento de imóveis, agro-pecuária, turismo de contemplação cinegética, construção e exploração de condomínios, promoção de desporto de hipismo e golfe, incluindo a importação e exportação, assim como outras actividades complementares do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Joana Elias Guiamba;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/ percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante previa deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de credito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exige outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa deste órgão.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um director a nomear em assembleia geral.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O período de distribuição de lucros deverá coincidir com o ano civil (Calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Weave Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Weave Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento trinta e dois milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100217740, contribuinte fiscal número 400306303, procedeu-se a rectificação do aumento do capital social, tendo sido o artigo quarto dos estatutos da sociedade alterado e passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento vinte e três milhões, quatrocentos sessenta e seis mil, quatrocentos quarenta e sete meticais, trinta e três centavos, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento vinte e três milhões, quatrocentos sessenta e cinco mil, novecentos quarenta e sete meticais, trinta e três centavos, correspondentes a noventa e nove vírgula nove mil e novecentos e noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Weave Business Holding Mauritius PVT, Ltd; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula zero, zero, zero três por cento do capital social, pertencente à sócia DGH Mauritius Private, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grown Energy Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da

sociedade Grown Energy Zambeze, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050587, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder a cessão de quota da sócia Fieldstone Private Capital Group Limited, no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da Grown Energy Zambeze Limitada, a favor da Grown Energy Mauritius Limited, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, e por consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos cinquenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Tata Chemical, Limited;
- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Grown Energy Zambeze Holdings (PVT) Ltd;
- e) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Óscar De Viegas Monteiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Job, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, de onze de Setembro de dois mil e treze da sociedade Moz Job,

Limitada, matriculada sob NUEL 100196905, em assembleia geral extraordinária, os sócios unanimemente, deliberaram sobre o seguinte:

A cessão de quota no valor de dez mil meticais que o sócio Victor Afonso Muchanga possuía e que cedeu na totalidade a Félix Jaime Fernando Maquene; A exoneração e exclusão do administrador e secretária do conselho de administração os senhores Victor Afonso Muchanga e a senhora Shruti Kumar e consequente nomeação de novos membros; a mudança da sede da sociedade e exclusão da actividade da agencia privada de emprego e; alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação sobre a cessão, nomeação de novos membros do conselho de administração, mudança da sede, exclusão de sócio Victor Afonso Muchanga, são alteradas as redacções dos artigos segundo, quarto, quinto e décimo sexto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sede na Avenida Milagre Mabote, esquina com Avenida Alberto Chissano, Quarteirão dois, casa número cinquenta e sete, Bairro de Maxaquene B, distrito Municipal número três, cidade do Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por principal objecto social, a prestação de serviço em actividades de advocacia, consultoria e assistência jurídica e consultoria em gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, direitos e outros valores, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio maioritário Fernando Talufane Maquene, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Félix Jaime Fernando Maquene, o correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela assembleia geral e por um conselho de administração que passa a ser composta por dois membros, Fernando Talufane Maquene e Félix Jaime Fernando Maquene.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois sócios, membros do conselho de administração, exceptuando os actos de mero expediente e contratos comerciais, que serão obrigatoriamente assinados pelo director geral.

Em tudo não alterado por esta deliberação da assembleia geral continua a vigorar nos exactos termos preconizados nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

PAK Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424894, uma sociedade denominada PAK Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro. Nércio Carlos Machava, nascido aos vinte de Setembro de mil, novecentos e oitenta, casado com Glédice Onofre Machava em regime de comunhão total de bens adquiridos, natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102874137B, emitido em oito de Outubro de dois mil e doze, Maputo;

Segunda. Glédice Lubulino da Silva Onofre Machava, nascida a trinta de Outubro de mil, novecentos e oitenta e três, casada com Nércio Carlos Machava em regime de comunhão total de bens adquiridos, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102487269B, emitido aos oito de Outubro de dois mil e doze, Maputo; e

Terceira. Julieta Carlos Machava, nascida a catorze de Novembro de mil, novecentos e quatro, solteira, maior, natural de Maputo, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500939769B, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de PAK Investments, Limitada, tem a sede na cidade da Matola, Bairro do Infulene A, quarteirão vinte e nove, casa número dezasseis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de mobiliário de escritórios e consumíveis informáticos;
- b) Promoção e monitorização de investimentos em actividades diversas;
- c) Comercialização de produtos diversos, compreendendo o comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, comissões, consignações, representações, agenciamentos ou qualquer outro ramo de comércio que a sociedade acorde e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com o objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, pertencente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nercio Carlos Machava, com uma quota no valor de quatro mil meticais;
- b) Glédice Lubulino da Silva Onofre Machava, com uma quota no valor de três mil meticais; e
- c) Julieta Carlos Machava, com uma quota no valor de três mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de sócio Nercio Carlos Machava como director geral e os restantes

sócios como gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O conselho de gerência será composto por dois gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente de acordo com o estabelecido na lei e no estatuto da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada o outro sócio tem o direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) O sócio que não ceder deverá exercer o direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no numero anterior.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente, por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Azul Ponta Dóuro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omisso no *Boletim da República*, suplemento, número quarenta e sete, terceira série, de treze de Junho de dois mil e treze, artigo introdutório, o apelido do seu único sócio, rectificava-se que onde se lê: «Adalberto José Pereira», deve ler-se: «Adalberto José Pereira Rogério».

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada da nova sócia na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Maio de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob número setecentos oitenta e três, a folhas, cento uma do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios Wesselina Gertruida Kuun, Thomas George Kuun, Michiel Christoffel Kuun, Wesna Rut Kuun, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas que totalizam cem por cento a favor da nova sócia Futuro Brilhante, Limitada, com sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte se alteram os artigos primeiro, quinto, número um do artigo décimo, décimo segundo e décimo terceiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituí-se sob forma de sociedade por quotas limitada e tem sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sociedade Futuro Brilhante, Limitada, com sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos representantes da Futuro Brilhante, Limitada, os quais poderão, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária é da responsabilidade dos dois sócios da sociedade Futuro Brilhante, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios da Futuro Brilhante, Limitada, depois de deduzida a percentagem para a reserva do fundo legal.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

BML Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de vinte nove de Julho de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada BML Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100412012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será BML Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida Rua Kamba Simango número, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais,

delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto social, a importação e exportação de mercadorias, que incluem:

- Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie;
- Artigos fotográficos, televisores, vídeos, equipamentos e materiais de comunicação;
- Artigos de livraria, papelaria e artigos de escritório;
- Mobiliário para o escritório e equipamentos informáticos e produtos químicos;
- Artigos de menage, vidros de porcelana de uso doméstico, louça, brinquedos, artesanato e artefactos, artigos de limpeza e similares de uso doméstico, geleiras, fogões, instrumentos musicais;
- Importação e exportação de equipamentos e consumíveis industriais;
- Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Breznívio Benarez António.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afilíadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão

a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedígnas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for

empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro doravante causa de exoneração”.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa

de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota doravante notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou *fax*.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;

- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director-geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alterações aos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados a qualquer momento, de acordo com as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pelas leis de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Insitec Banking, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Insitec Banking, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de cento e trinta e seis milhões, sessenta e sete mil e seiscentos meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, seis, oito, foi deliberada aos quinze dias do mês Agosto de dois mil e treze, a alteração da firma da sociedade para Insitec Capital, S.A., e alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Insitec Capital, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçam-

bicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto do ano dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Alicerce Construções, Limitada, Matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais sob o número dezasseis mil oitenta e quatro, a folhas cento noventa e duas verso, do livro C traço trinta e nove, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo décimo primeiro dos estatutos. No que se refere a alteração das designações de sócio gerente e sócio sub-gerente mencionadas no mesmo artigo.

Assim, os sócios deliberaram unanimemente que a representatividade passará a ser feita pelo sócio Arsénio Neto Ernesto Matavela, com a designação de director-geral. E, este por sua vez, querendo, poderá nomear o seu representante na sociedade por meio de uma procuração por si assinada e reconhecida em notário.

E que em tudo mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCICARRIL – Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Francisco Martinho Reis Narciso, PINVE – Serviços e Consultoria de Projectos de Investimento e Gestão, S.A., e Avelino de Carvalho Torcato divorciado, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SOCICARRIL Moçambique, Construção e Obras Ferroviárias, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Igreja, número quatro, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poder estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Execução de empreitadas de obras de construção civil e de obras públicas, incluindo de obras de caminhos-de-ferro;
- b) Prestação de serviços no âmbito ferroviário, designadamente a elaboração de estudos e projectos e execução de obras de caminhos-de-ferro;
- c) Representação de materiais e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- d) Compra de prédios ou imóveis, requerer loteamentos e/ou aprovação de projectos sobre eles, com vista à sua exploração ou comercialização;
- e) Importação e exportação;
- f) Formação profissional nas áreas das obras de construção civil e de obras públicas.

Dois) E poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelos sócios, em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais pertencentes a sócia PINVE – Serviços e Consultoria de Projectos de Investimento e Gestão, S.A.;
- b) Uma quota de vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Francisco Martinho Reis Narciso;

c) Uma quota de cinco mil meticais pertencente ao sócio Avelino de Carvalho Torcato.

Dois) Cada sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelos senhores Arménio Bonacho Costa e Francisco Martinho Reis Narciso ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e de remuneração que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) A assinatura de um gerente ou um procurador nos precisos termos da procuração a seu favor emitida;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito, devendo os honorários e despesas respectivos ser suportados pelo mandante, salvo se resulte da auditoria a existência de uma anomalia grave nas contas, situação em que os custos serão suportados pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

Dois) Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias por solicitação dos sócios, devendo as mesmas ser convocadas com quinze dias de antecedência mediante a apresentação de agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e amortização de quota)

Um) Nos casos de dissolução, morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

Dois) Caso a sociedade delibere pela não aceitação poderá mesma cumulativamente deliberar a amortização da quota em causa, a qual deverá ser efectuada tendo por base o último balanço aprovado, sendo o pagamento do valor respectivo efectuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transformação da Pafuse E.I. para Pafuse Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de oito de Setembro de dois mil e dez, publicado no *Boletim da República* número quarenta e três, terceira série, de um de Novembro de dois mil e dez, foi publicada uma Transformação da Pafuse E.I. para Pafuse Limitada, cuja consta no número três do artigo décimo o seguinte: A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos três sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Rectifica-se aquela redacção, para passar a ler-se: A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bifase – Equipamentos Electrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Bifase – Equipamentos Electrónicos, Limitada, com o NUEL 100327481, deliberaram em unanimidade em alterar a actual sede da sociedade para a Rua II-Mogás, Talhão n.º A21-A22, Armazéns Bizarro, cidade de Nacala, província de Nampula e consequente alteração do artigo segundo do pacto social que rege a dita sociedade passando a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua II-Mogás, Talhão A21-A22, Armazéns Bizarro, na cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir e

encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MININVEL – Mine Investment Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100400278, uma sociedade denominada MININVEL – Mine Investment Limitada, entre:

Adélia Fernando Manuel, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101238603M, emitido aos vinte e dois de Junho de duzentos e um, residente no Bairro três Mahotas, quarteirão vinte e três, casa número trezentos e oitenta e sete, cidade de Maputo;

Sandra Pedro Lucas Chango, solteira, natural de Murrumbene, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864506M, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, residente em 1.º de Maio, Catandica distrito de Bárue;

Ye Tian, natural de Liao Ming, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00015283B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, residente em Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se à pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MININVEL – Mine Investment, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro dois, quarteirão dezasseis, casa sessenta e oito.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, exploração, comercialização, exportação de minerais e metais preciosos, industriais, rochas ornamentais e para a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil trezentos e trinta e três meticais, de representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Pedro Lucas Chango;
- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três por cento, pertencente a sócia Adélia Fernando Manuel;
- c) Uma quota com o valor nominal de treze mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três por cento, pertencente ao sócio Ye Tian.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção

das suas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitos pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho, e após enviados os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) Para os efeitos do número anterior fica, desde já, designado a sócia Sandra Pedro Lucas Chango.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Adelia Fernando Manuel.

Dois) A sociedade ficam obrigados em seus actos e contratos pela assinatura dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) A gerência apresentam à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Três) Para tentativa de resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio à resolução amistosa ou arbitral.

Quatro) Na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Altimate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento trinta e oito a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída

uma sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

E constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal denominada Altimate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal terá a sua sede na província de Maputo, Bairro da Matola-B, número duzentos cinquenta e cinco, distrito de Matola-sede, localidade de Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- Prestação de serviços nas áreas de infra-estrutura em GSM;
- Instalação e manutenção de geradores;
- Serviços de PBX;
- Montagem de instalação de alta e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Baitone Buina.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como é em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, seis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 39,39 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.